

## **REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE**

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 09 de maio de 2019, Processo 013/2019 e Parecer 013/2019.  
Entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2019, revogando-se todas as disposições contrárias.**

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1°.** O Regulamento do Regime Disciplinar Discente é ferramenta necessária ao aprimoramento do ensino, da formação do educando, do cumprimento das atividades acadêmicas e do respeito mútuo entre os membros da Comunidade Acadêmica do Centro Universitário São Camilo.

**Art. 2°.** O Regulamento do Regime Disciplinar tem como princípio formar um modelo educativo disciplinar, com a participação responsável e de construção do conhecimento.

**Art. 3°.** O presente Regulamento estabelece os direitos e deveres, bem como as medidas disciplinares para todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário São Camilo, quaisquer que sejam suas formas e duração.

**Parágrafo único.** Os funcionários, regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo, estarão sujeitos a este Regulamento na condição de discentes.

**Art. 4°.** O ato de matrícula do discente pressupõe sua adesão e conhecimento prévio acerca das regras disciplinares inseridas neste Regulamento, implicando seu total compromisso em acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas deste documento.

**Art. 5°.** Todos os procedimentos, processos e medidas aqui aplicados devem observar os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Art. 6°.** São direitos do Corpo Discente:

- I - Ter acesso ao Regulamento do Regime Disciplinar e solicitar esclarecimentos sobre o mesmo.
- II - Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e igualdade de condições por toda a Comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.
- III - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita ou de procedimento instaurado previsto neste Regulamento, garantindo-lhe o direito ao sigilo de sua identidade e do conteúdo dos fatos, bem como o direito a defesa e interposição de recurso quanto as medidas administrativas aplicadas.
- IV - Ter sua integridade emocional, física e moral respeitada durante os procedimentos instaurados em que, de alguma forma, esteja envolvido.
- V - Levar ao conhecimento da Coordenação de seu curso qualquer ato ou infração caracterizada neste Regulamento, que tomar conhecimento.

**Art. 7° . São deveres do Corpo Discente:**

- I - Tomar conhecimento do Regulamento do Regime Disciplinar Discente.
- II - Respeitar as normas existentes na Instituição.
- III - Contribuir com seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição, dentro e fora dela.
- IV - Tratar com urbanidade, ética e respeito os colegas, docentes, demais colaboradores e trabalhadores terceirizados da Instituição, bem como quaisquer visitantes, dentro das dependências e fora delas quando estiver representando o Centro Universitário São Camilo.
- V - Não incitar atos de indisciplina e vandalismo, abstando-se, inclusive, de colaboração em faltas coletivas.
- VI - Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e urbanidade, contribuindo para sua integração e adaptação ao campus.
- VII - Cumprir os demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 8º.** Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão previstas neste Regulamento, ocorridas dentro das dependências e fora delas quando o discente estiver representando o Centro Universitário São Camilo.

**Parágrafo único.** A infração disciplinar será considerada praticada mesmo quando a Instituição tomar conhecimento posteriormente.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares classificam-se em:

I - De Natureza Leve.

II - De Natureza Média.

III - De Natureza Grave.

**Art. 10.** As infrações disciplinares de natureza **LEVE** são aquelas que representam um desvio de conduta ético-disciplinar, porém que não comprometem o desenvolvimento das atividades educacionais, tampouco afetam interesses de terceiros.

**Art. 11.** As infrações disciplinares de natureza **MÉDIA** são aquelas que além de representar um desvio de conduta ético-disciplinar, violam a integridade psicológica de terceiros, afrontam direitos da personalidade e abalam as relações interpessoais.

**Art. 12.** As infrações disciplinares de natureza **GRAVE** são aquelas que violam os direitos humanos, a integridade física de terceiros ou colocam em risco a segurança ou fé pública.

#### SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

**Art. 13.** São infrações de natureza **LEVE**:

I - Ingressar ou transitar, sem autorização nas dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** que sejam ou estejam restritas;

- II - Fazer uso de aparelhos sonoros portáteis, telefonia celular e/ou similares, fazer ou provocar barulho em qualquer dependência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** prejudicando o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- IV - Realizar gravação de aula, independentemente do meio e formato utilizado, sem prévia autorização;
- V - Tirar fotos ou realizar qualquer outro registro de procedimentos em sala de aula, campo de estágio, ou materiais de laboratórios, tampouco publica-los em rede sociais sem prévia autorização;
- VI - Portar-se de forma inconveniente em sala de aula, campo de estágio ou qualquer local em que esteja representando o **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- VII - Utilizar, retirar, tentar retirar ou servir-se de instalações, materiais ou equipamentos de titularidade do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, de forma indevida ou sem autorização prévia;
- VIII - Sujar salas ou quaisquer dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;
- IX - Fumar dentro das instalações do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou em campo de estágio;
- X - Induzir, auxiliar ou instigar terceiros ao cometimento de quaisquer infrações disciplinares;
- XI - Ter em seu poder, introduzir, inserir, ler ou distribuir nas dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou nos seus demais canais de comunicação, publicações, informações, estampas que atentem contra a disciplina e a ordem pública;
- XII - Transferir, emprestar, tomar emprestado ou divulgar senhas, acessos ou quaisquer outros meios de identificação individual de todos os serviços ofertados pelo Centro Universitário São Camilo;
- XIII - Deixar de cumprir a Medida Socioeducativa aplicada nos termos do Artigo 18, deste Regulamento.
- XIV - Colaborar, acobertar ou criar maneiras para entrada e permanência de pessoas na instituição que não sejam regularmente matriculadas (amigos, parentes, namorados, conjugues, etc.)

## SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA

**Art. 14.** São infrações de natureza **MÉDIA**:

I - Fazer requerimentos na Central de Atendimento, Ouvidoria ou demais canais de comunicação, utilizando-se de termos desrespeitosos, ofensivos, falsos ou de má fé;

II - Ofender a moral e os bons costumes por atos, gestos ou palavras;

III - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas, difamatórias e injuriosas ou faltar com a verdade, independentemente do meio ou forma utilizada em relação ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, seus colaboradores e corpo discente;

IV - Assinar lista de frequência ou responder chamada no lugar de outro discente;

V - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imperícia, imprudência ou negligência;

VI - Agredir moralmente integrante do corpo docente, discente ou demais colaboradores do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;

VII - Dirigir-se a docentes, colaboradores ou discentes de maneira desrespeitosa;

VIII - Participar direta ou indiretamente de “TROTÉS”;

IX - Provocar ou tomar parte em manifestações que lesionem ou coloquem em risco direitos de docentes, discentes e demais colaboradores;

X - Simular, mediante uso de atestado falso ou duvidoso, qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;

XI - Divulgar, promover, disseminar, elaborar material de conteúdo pornográfico, independentemente do meio utilizado nos ambientes relacionados à vida acadêmica;

XII - Utilizar ou apropriar-se, parcial ou integralmente, direta ou indiretamente de forma indevida de obra intelectual individual ou coletiva, assumindo a autoria ou se fazendo passar por ela.

### SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE

**Art. 15** - São infrações de natureza **GRAVE**:

I - Danificar dolosamente quaisquer materiais, equipamentos ou infraestrutura pertencentes ao patrimônio do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou quaisquer bens de docentes, discentes ou demais colaboradores;

II - Subtrair objetos, bens e valores alheios;

III - Agredir docentes, discentes ou demais colaboradores, independentemente do grau da lesão ou praticar BULLYING, ofendendo moral ou fisicamente terceiros ou expondo-lhes a vexames pessoais;

IV - Divulgar, promover, disseminar ou associar-se a grupos que façam apologia à pedofilia, racismo, violência, terrorismo e outras formas de preconceitos previstas em Lei, independentemente do meio utilizado;

V - Usar, portar, introduzir, oferecer, vender, distribuir ou fornecer ainda que gratuitamente no interior do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou quaisquer outras substâncias que causem dependência;

VI - Usar, portar, introduzir, oferecer, vender, distribuir ou fornecer ainda que gratuitamente no interior do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** material explosivo, inflamável, químico, biológico, armas brancas ou de fogo, desde que não tenha autorização legal para tanto;

VII - Usar, criar, falsificar, incluir, retirar, rasurar, violar ou alterar documentos públicos ou privados capazes de induzir ao erro seja por sua forma, conteúdo, informações ou dados.

### CAPÍTULO IV

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 16** - As medidas disciplinares a que estão sujeitos os discentes do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, considerada a ordem crescente de gravidade, serão:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

**Parágrafo primeiro.** As medidas disciplinares serão aplicadas considerando as consequências e a gravidade da conduta.

**Parágrafo segundo.** As medidas disciplinares de advertência e suspensão serão aplicadas concomitantemente com uma medida socioeducativa.

**Art. 17-** A advertência consiste na repreensão devidamente documentada e entregue ao discente, devendo obrigatoriamente constar uma cópia em seu prontuário e registro no sistema acadêmico.

**Parágrafo Único.** A aplicação desta modalidade de medida disciplinar terá incidência sobre às infrações de natureza **LEVE** e apenas para os casos de não reincidência.

**Art.18.** A medida socioeducativa tem finalidade pedagógica e será aplicada com a intenção de inibir a reincidência e a inobservância dos incisos previstos nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

**Parágrafo primeiro.** São consideradas medidas socioeducativas o desenvolvimento de atividades pedagógicas, participação em eventos ou projetos de caráter formativo, interno ou externos, projetos sociais, dentre outros, preferencialmente contextualizados com a falta disciplinar realizada pelo discente.

**Parágrafo segundo.** Caberá ao Reitor determinar qual medida socioeducativa será aplicada, dentre o rol previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o prazo para cumprimento da medida, bem como o encaminhamento, quando necessário, para uma Comissão Avaliadora, instituída pelo Reitor, que fará um acompanhamento e uma avaliação dos relatórios apresentados pelo discente, aplicando o conceito de **SUFICIENTE** ou **INSUFICIENTE**.



**Parágrafo terceiro.** O descumprimento da medida socioeducativa por parte do discente acarretará na substituição desta por aplicação da medida de Advertência por escrito, gerando reincidência.

**Art. 19.** A suspensão é a medida disciplinar aplicada às infrações de natureza **MÉDIA**, devendo ser aplicada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, afastando o discente de todas as atividades curriculares, não podendo exercer nenhuma atividade acadêmica nos Campi do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, assim como em suas conveniadas. Estará ainda impossibilitado de realizar atividades avaliativas.

**Parágrafo primeiro.** O discente que permanecer afastado de suas atividades curriculares, por aplicação de medida disciplinar de suspensão, terá as faltas registradas.

**Parágrafo segundo.** O discente que receber medida disciplinar de suspensão não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

**Art. 20.** A exclusão consiste no desligamento total e imediato do discente do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** pelo cometimento de infração de natureza **GRAVE** e obrigatoriamente será submetido para aprovação do CEPE.

**Parágrafo único.** A aplicação da medida disciplinar de exclusão caberá à Pró-Reitoria Acadêmica, que estará acompanhada do Coordenador do Curso.

**Parágrafo segundo.** O discente que sofrer medida disciplinar de exclusão estará impedido de reingressar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, por qualquer meio de ingresso ou modalidade de ensino prevista no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FIXAÇÃO DA INFRAÇÃO**

**Art. 21.** Para a apuração de infração disciplinar deverão ser observadas e consideradas as seguintes condições:

- I. O comportamento anterior do discente;

- II. O grau de culpa e participação do discente no ato infracional;
- III. As causas que determinaram a conduta infracional;
- IV. A natureza dos fatos e as consequências que dela possam advir.

**Art. 22.** São causas que justificam a isenção da pena:

- I. A legítima defesa própria ou de terceiros;
- II. O estado de necessidade;
- III. O estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito;
- IV. A coação física ou moral irresistível.

**Art. 23.** São circunstâncias que atenuam a medida disciplinar **MÉDIA**:

- I. Não ter antecedentes ou reincidência em infrações disciplinares regidas por esse documento;
- II. Ter bom rendimento acadêmico e/ou relacionamento comprometimento com a Instituição;
- III. Ter realizado atividades relevantes e notórias para a Instituição;
- IV. Reparar espontaneamente o dano causado ou agir, logo após o cometimento do ato infracional, evitando ou minorando as consequências do ato;
- V. Confessar espontaneamente a prática do ato infracional.

**Parágrafo Único.** Nas medidas disciplinares de suspensão, caracterizada alguma das circunstâncias atenuantes, será diminuído 1 (um) dia da suspensão das atividades para cada circunstância considerada.

**Art. 24.** São circunstâncias que agravam a medida disciplinar **MÉDIA**:

- I. Ter antecedentes infracionais em qualquer tempo;
- II. Incidir simultaneamente em mais de uma infração disciplinar regimental;

- III. Atuar em concurso com outras pessoas para a prática do ato infracional.

**Parágrafo Único.** Nas medidas disciplinares de suspensão, caracterizada alguma das circunstâncias agravantes, serão acrescidos 2 (dois) dias de suspensão das atividades, para cada circunstância considerada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) dias de suspensão.

## CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA

**Art. 25.** O processo de sindicância tem por finalidade a apuração de infrações disciplinares contidas neste Regimento e será instaurado apenas nas seguintes condições:

- I. Quando não houver certeza da existência do ato infracional;
- II. Quando inexistir provas suficientes da autoria ou participação no ato.

**Art. 26.** A solicitação de abertura de sindicância para apuração de infrações disciplinares poderá ser solicitada por e-mail ou qualquer outra forma, por:

- I. Um dos membros da Reitoria;
- II. Um dos Coordenadores Gerais;
- III. Um dos Coordenadores de Curso;
- IV. Decisão da maioria absoluta do CEPE.

**Parágrafo único.** O requerimento será enviado para Secretaria Geral que encaminhará ao Reitor.

**Art. 27.** Admitido o requerimento de sindicância pelo Reitor imediatamente será nomeada, por meio de portaria específica, uma comissão com no mínimo 3 (três) membros, devendo conter:

- I. Um Coordenador de curso;
- II. Um docente;

III. Um membro do corpo técnico-administrativo.

**Parágrafo primeiro.** Será vedada a nomeação de membro que tenha qualquer tipo de envolvimento com o fato apurado ou qualquer contato direto com o investigado.

**Parágrafo segundo.** Uma vez instaurada a comissão, será permitida a participação de uma Secretária sem poder de voto para que elabore os documentos que se fizerem necessários, assim como poderão ser convocados, qualquer docente ou coordenador de curso, que poderão instruir o procedimento com todos os meios de provas legalmente admitidas, podendo também contribuir com informações e com pareceres, porém sem poder de voto no relatório final da comissão.

**Parágrafo terceiro.** As declarações prestadas oralmente para a Comissão Disciplinar serão registradas por escrito e assinadas pelos declarantes.

**Art. 28.** Instaurada a comissão, deverá o discente ser devidamente notificado acerca do dia, data, local e horário de sua oitiva, devendo ser comunicado formalmente sobre a conduta a ele inicialmente imputada.

**Parágrafo Único.** Havendo nomeação de advogado por parte do discente, obrigatoriamente se fará presente um representante jurídico do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** que acompanhará todos os trabalhos da comissão.

**Art. 29.** Uma vez notificado, é proibido ao discente proceder ao trancamento ou cancelamento de sua matrícula, até que se encerre o procedimento de sindicância.

**Art. 30.** A comissão assegurará na sindicância o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido para a proteção da(s) vítima(s) ou testemunha(s).

**Art. 31.** Instaurada a comissão disciplinar, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias letivos para concluir seu parecer, devendo para tanto buscar a elucidação dos fatos por meio de todas as provas lícitas e legalmente admitidas.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade do cumprimento de prazo estabelecido em Portaria, este pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo presidente da Comissão devidamente fundamentado ao Reitor.

**Art. 32.** Apurados os fatos, a comissão deverá encaminhar os autos da sindicância para apreciação do Reitor, devendo obrigatoriamente fazer constar o parecer conclusivo.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a certeza da ocorrência do ato infracional e a existência suficiente de provas quanto à autoria ou participação, o Reitor encaminhará o parecer final, no prazo de 05 (cinco) dias letivos, com a aplicação das medidas disciplinares previstas nos artigos 16 ao 20.

**Art. 33.** O Reitor poderá requisitar novas diligências à comissão responsável pela apuração das infrações, para que no prazo de 7 (sete) dias letivos tragam novos elementos.

**Art. 34.** Encerrados os prazos, não havendo certeza da ocorrência do ato infracional e existência suficiente de provas quanto à autoria ou participação, o Reitor deverá ordenar o arquivamento da sindicância disciplinar.

## CAPÍTULO VII

### DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 35.** A medida disciplinar deverá ser aplicada quando não houver nenhuma dúvida quanto à ocorrência do ato infracional e existência suficiente de provas quanto à autoria ou participação em ato infracional.

**Parágrafo primeiro.** As medidas disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, sejam eles da graduação, pós-graduação, cursos de extensão, bem como o grupo de alunos matriculados em cursos oferecidos em parcerias com outras instituições.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de dúvida quanto à ocorrência do ato infracional e existência suficiente de provas quanto à autoria ou participação em ato infracional, deverá ser instaurado processo de sindicância obedecidas às regras do Capítulo VI.

**Art. 36.** Deferida a aplicação da medida disciplinar pelo Coordenador do Curso, o discente será notificado para que apresente sua defesa no prazo de 3 (três) dias corridos, assegurando-lhe acesso ao processo na instituição, ressalvado os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Parágrafo Primeiro.** A notificação disciplinar deverá conter:

- I. Descrição sumária, clara e precisa dos fatos, assim como as circunstâncias que determinaram a medida disciplinar;
- II. A especificação dos dispositivos Regimentais que fundamentem a decisão, devendo constar a classificação da infração e a medida disciplinar aplicada bem como a medida socioeducativa a ser cumprida;
- III. A descrição de todas as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes aplicadas.

**Art. 37.** Apresentada a defesa pelo discente ou por seu advogado devidamente constituído, a Pró-Reitoria Acadêmica dará sua decisão no prazo de 3 (três) dias letivos, devendo ser dada imediata ciência ao discente quanto à decisão.

**Parágrafo primeiro.** Estando o discente matriculado em mais de um curso, o Coordenador que primeiro tomou conhecimento dos fatos será o responsável pela ciência e análise quanto ao conteúdo da defesa apresentada pelo discente.

**Parágrafo segundo.** Da decisão do Pró-Reitoria Acadêmica, caberá interposição de recurso ao Reitor, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de ciência da decisão.

**Parágrafo terceiro.** A decisão do Reitor deverá ser fundamentada e apresentada no prazo de 3 (três) dias letivos, dando ciência imediata ao discente.

**Parágrafo quarto.** Caberá ao Coordenador do Curso informar ao discente a decisão final do Reitor, exceto nos casos de aplicação de medida disciplinar de exclusão que será aplicada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 38.** Encerradas todas as possibilidades defensivas e recursais, deverá ser iniciada a fase de cumprimento da medida disciplinar no dia posterior à formalização da notificação acerca da decisão final aplicada.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos em que a medida disciplinar ocorrer durante o período em que o discente estiver afastado por atestado médico, a aplicação efetiva da suspensão se dará na data posterior ao término do afastamento.

**Art. 39.** Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo(a) aluno(a), arquivadas em seu prontuário acadêmico e registradas no sistema acadêmico, não constando entretanto, de seu histórico escolar.

**Parágrafo primeiro.** Caso o aluno se recuse a assinar o Termo de aplicação da medida disciplinar, caberá a assinatura de duas testemunhas que atestem os fatos.

**Parágrafo segundo.** Após duas convocações, se o discente deixar de comparecer para tomar ciência da aplicação da medida disciplinar, a mesma se dará com envio de Telegrama ou Carta Registrada para o endereço que consta em seu prontuário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Quando o discente for maior de 18 anos, as notificações serão feitas ao mesmo.

**Parágrafo único.** O advogado devidamente constituído pelo discente, poderá tomar ciência das notificações e de todo o andamento do processo administrativo.

**Art. 41.** A Comissão Disciplinar poderá convocar qualquer membro da comunidade do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, ou terceiros que testemunharam ou que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos nos fatos, para prestar esclarecimentos sobre a falta disciplinar objeto da sindicância em andamento.

**Art. 42.** Em caso de discente menor, os responsáveis legais serão comunicados e convocados a comparecer à Instituição.

**Art. 43.** O discente que sofrer suspensão não terá direito a participar das atividades extracurriculares promovidas pela Instituição enquanto estiver cumprindo a referida medida.

**Art. 44.** Os casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão submetidos a análise e parecer do Reitor.

**Art. 45.** Os atos ilícitos praticados pelos discentes nas dependências da Instituição serão encaminhados aos órgãos legais competentes.

**Art. 46.** Todas as medidas adotadas neste capítulo independarão das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 47.** Este Regulamento aprovado pelos Colegiados Superiores, entra em vigor a parti de 01 de julho de 2019, revogando-se de imediato todas as disposições contrárias.